

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

Ref.: CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

Prezado Cotista,

A **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, na qualidade de Administradora ("Administradora") do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 ("Fundo"), convida os senhores cotistas para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("AGE" ou "Assembleia"), a ser realizada no dia **28 de junho de 2019, às 15h00**, na sede da Administradora, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 10º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo como ordem do dia:

- (a) independentemente da aprovação de qualquer outra matéria constante na presente ordem do dia, a aprovação da distribuição primária de cotas da 6ª (sexta) emissão de cotas do Fundo ("6ª Emissão"), em série única, sem a utilização da prerrogativa constante do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cujo saldo de emissão permanecerá inalterado, sendo que a oferta das cotas da 6ª Emissão será realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição da CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, instituição financeira autorizada a atuar na qualidade de coordenadora líder da oferta da 6ª Emissão ("Coordenadora Líder"), podendo contar, ainda, com outras instituições como coordenadoras e/ou distribuidoras, na forma do artigo 31, parágrafo único, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08"), a ser realizada sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") e demais leis e regulamentações aplicáveis, com os seguintes principais termos e condições ("Oferta):
- (i) o volume da Oferta inicialmente ofertado será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de cotas da 6ª Emissão poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das cotas da 6ª Emissão inicialmente ofertadas;
 - (ii) as cotas da 6ª Emissão serão subscritas dentro do prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Colocação");
 - (iii) poderá ocorrer a distribuição parcial das cotas da 6ª Emissão no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Valor Mínimo"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. As cotas da 6ª Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. Caso o Valor Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta;
 - (iv) em conformidade com o inciso I, do artigo 22 do Regulamento, o valor de emissão de cada cota será de R\$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), referente ao valor patrimonial das cotas do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior a esta convocação, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil do Fundo e o número de cotas emitidas ("Valor de Emissão por Cota"), sem qualquer atualização. Adicionalmente ao Valor de Emissão por Cota, cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 6ª Emissão, incluindo aquele que vier a exercer direito de preferência, deverá arcar com o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido);
 - (v) na forma do parágrafo 1º do artigo 19 do Regulamento, as cotas da 6ª Emissão serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, sendo a aplicação inicial mínima por investidor no valor correspondente a 50 (cinquenta) cotas, não sendo admitidas cotas fracionárias;
 - (vi) nos termos do inciso II do artigo 22 do Regulamento, a 6ª Emissão será realizada com a outorga, aos investidores que sejam cotistas do Fundo na data de divulgação do Anúncio de Início, do direito de preferência para subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, que deverá ser arredondado para baixo até atingir um número inteiro, por prazo não inferior a 10 (dez) dias ("Direito de Preferência"). A integralização das cotas da 6ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada junto ao respectivo agente de custódia daquele que o exercer e/ou do escriturador;
 - (vii) em conformidade com o inciso III do artigo 22 do Regulamento, os cotistas do Fundo titulares do Direito de Preferência poderão ceder seu Direito de Preferência aos demais atuais cotistas do Fundo e/ou a terceiros;

- (viii) as cotas remanescentes da 6ª Emissão, após a outorga e eventual exercício do Direito de Preferência, serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ix) o custo unitário de distribuição que cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da 6ª Emissão deverá arcar, incluindo aqueles que exercerem o Direito de Preferência, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, será equivalente a um percentual fixo de até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota da 6ª Emissão, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 6ª Emissão e o volume total da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”), sendo certo que, caso, após a data de liquidação da Oferta, seja verificado que o valor total arrecadado com o Custo Unitário de Distribuição seja (1) insuficiente para cobrir os gastos da distribuição primária de Cotas da 6ª Emissão, a Administradora deverá arcar com o valor remanescente, ou (2) superior ao montante necessário para cobrir os gastos da distribuição primária de Cotas da 6ª Emissão, o saldo remanescente arrecadado será destinado para o Fundo;
- (x) os demais termos e condições da 6ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta; e
- (xi) a aprovação da alteração do artigo 19 do Regulamento e seus incisos para atualizar os dados de quantidade de cotas do Fundo por instrumento particular da Administradora.

As matérias previstas nesta alínea “(a)” dependem de aprovação por quórum simples (maioria dos presentes na AGE). Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia.

- (b) a alteração do valor do Capital Autorizado constante do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento, independentemente da aprovação da 6ª Emissão, conforme a alínea “(a)” acima, de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), cujo saldo está atualmente em R\$ 292.000.048,33 (duzentos e noventa e dois milhões e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), permanecendo inalteradas todas as demais condições para que a Administradora possa deliberar pela realização de novas emissões de cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, passando o Parágrafo Primeiro do artigo 22 do Regulamento a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)”

*Parágrafo Primeiro – Não obstante o previsto no Artigo 22 acima, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do **FUNDO**, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (i) limitadas ao montante máximo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); (ii) não haja permissão para integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; (iii) 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido em ativos alvos (os quais não englobam investimentos em LCI) no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de Cotas; (iv) o volume da oferta para cada emissão das novas Cotas pela **ADMINISTRADORA** seja limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido atualizado do **FUNDO** no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de Cotas; e (v) o valor da Cota de emissão seja igual ou superior ao valor da cota patrimonial do **FUNDO** do mês imediatamente anterior ao ato da **ADMINISTRADORA** que deliberar a nova emissão de Cotas (“Capital Autorizado”), sendo certo que a emissão de novas Cotas do Fundo pela **ADMINISTRADORA** poderá ser realizada (a) nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, cuja oferta deverá ser registrada na CVM, ou (b) nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, cuja oferta será automaticamente dispensada de registro na CVM. Não obstante a prerrogativa estabelecida no presente parágrafo, os Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão aprovar novas emissões de Cotas do Fundo, de tempos em tempos, sem a utilização do saldo de emissão do Capital Autorizado, o qual nesse caso permanecerá inalterado.”*

As matérias previstas nesta alínea “(b)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia, incluindo alterar e consolidar o Regulamento.

- (c) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de certificados de recebíveis imobiliários estruturados e/ou cuja distribuição e colocação sejam realizadas pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.

As matérias previstas nesta alínea “(c)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

- (d) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de renda fixa geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.
- As matérias previstas nesta alínea “(d)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.
- (e) a aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário geridos e/ou administrados pela Administradora, ou por pessoas a ela ligadas, nos termos do artigo 34 c/c artigo 20, §§1º e 2º, da Instrução CVM nº 472/08.
- As matérias previstas nesta alínea “(e)” dependem de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.
- (f) a aprovação da possibilidade de utilização da Administradora e de quaisquer instituições integrantes do grupo econômico da Administradora como intermediários na negociação de valores mobiliários da carteira do Fundo.
- A matéria prevista nesta alínea “(f)” depende de aprovação por quórum qualificado, ou seja maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo. Com a aprovação, a Administradora estará autorizada para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes desta ordem do dia.

Poderão participar da Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação desta Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Sendo assim, é necessário apresentar documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, os documentos de representação necessários para comprovar poderes do(s) seu(s) representante(s) legal(is). Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve conter poderes específicos para o exercício do voto e estar com firma reconhecida.

A Administradora aproveita a oportunidade para informar aos cotistas que estes poderão exercer o seu voto de forma eletrônica, observado o disposto no Regulamento, na regulamentação vigente e as regras previstas nesta Convocação.

Os cotistas que desejarem exercer o seu voto de forma eletrônica deverão seguir o procedimento abaixo:

- (a) Imprimir o formulário de voto disponível no endereço na internet https://www.cshg.com.br/cshg/imobiliario/lmob_19_06.html, preencher o referido formulário com os seus dados pessoais, indicar uma opção de voto para cada item objeto de deliberação constante do formulário e assiná-lo;
- (b) Se pessoa física, digitalizar um documento de identificação nacionalmente aceito, no qual conste, necessariamente, o número do CPF, de forma a permitir à Administradora a sua identificação;
- (c) Se pessoa jurídica ou fundo de investimento, digitalizar os documentos de representação necessários para comprovar poderes do(s) seu(s) representante(s) legal(is); e
- (d) Enviar os documentos indicados nos itens (a) a (c) acima, conforme aplicáveis, para list.assembleiahgcr@cshg.com.br.

Serão reconhecidos como válidos os votos eletrônicos enviados na forma acima até as 16hs do dia 26 de junho de 2019 (dois dias úteis antes da Assembleia).

Ao se manifestar por meio de correio eletrônico, o cotista concorda em adotar o fluxo de informação eletrônica para fins do voto.

Esta Convocação, assim como a Proposta da Administradora e a minuta de proposta de alteração ao Regulamento (incluindo a versão marcada contra a atualmente vigente) estão disponíveis para consulta em:

- 1) **Administradora:** <https://www.cshg.com.br/site/publico/imob/imob5.seam> (neste site, localizar e acessar o Edital de Convocação, a Proposta da Administradora ou a Minuta do Regulamento Proposto na seção “Assembleia Geral”); e
- 2) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste site acessar “Informações Sobre Regulados”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, em seguida em “Fundos de Investimento Registrados”, buscar por “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, acessar “CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o Edital de Convocação, a Proposta da Administradora ou a Minuta do Regulamento Proposto)

Em caso de dúvidas, consulte seu gerente de relacionamento.

Atenciosamente,

CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.